



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0471/2024

“Dispõe sobre a apresentação pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de relatório atualizado quadrimestral com as informações dos indicadores de evolução e situação das obras nas rodovias estaduais e adota outras providências.”

Autor: Deputado Antídio Lunelli

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Após cumprimento de diligência requerida por este Relator, retornam para deliberação os autos do Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Antídio Lunelli, o qual pretende estabelecer que o Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade deverá, em audiência ou reunião pública da Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a cada quadrimestre do ano em curso, apresentar um relatório atualizado contendo informações sobre os indicadores de evolução e a situação das obras nas rodovias estaduais.

O Autor justifica que a medida busca dar visibilidade e publicidade às informações relativas às obras públicas, além de colaborar com a função fiscalizadora do Poder Legislativo estadual.

Em resposta a diligência promovida, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informou que o Estado já disponibiliza um sistema público eletrônico de acompanhamento de obras — a plataforma ProjetaSC — integrado ao Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas (SICOP). A Secretaria ainda destacou que o Secretário da Pasta tem realizado apresentações sobre o Programa Estrada Boa e informou que a estrutura funcional disponível apresenta limitações.

A Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela inconstitucionalidade formal da matéria, ao argumento de que o conteúdo do projeto configuraria ingerência no funcionamento interno da Administração Pública, matéria de competência privativa do Poder Executivo. Também mencionou que o Regimento Interno da ALESC prevê mecanismos de convocação de Secretários de Estado.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar as proposições sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

No presente caso, embora existam considerações acerca da existência de plataformas eletrônicas já destinadas à publicidade das informações, a proposição ora analisada não inova quanto à obrigatoriedade de prestação de contas — função já intrínseca ao dever de transparência administrativa —, mas tão somente propõe a sistematização da apresentação presencial periódica dessas informações perante o Parlamento.

A obrigatoriedade de comparecimento do Secretário para a prestação de esclarecimentos não altera a estrutura interna da Administração Pública nem interfere na organização dos órgãos do Executivo, limitando-se a disciplinar procedimento de caráter externo — ou seja, o dever de informar perante a Assembleia Legislativa.

Ademais, não se observa criação de novas atribuições administrativas, nem a fixação de encargos que imponham aumento de despesa ou alterem a estrutura organizacional do Estado, o que, se houvesse, poderia configurar vício de iniciativa.



Cabe destacar que o dever de transparência é princípio constitucional consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, sendo obrigação do Poder Executivo prestar contas de sua atuação. A periodicidade da prestação de informações, inclusive por meio presencial, insere-se no legítimo exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

A possibilidade de convocação de Secretários de Estado, prevista no art. 336 do Regimento Interno da ALESC, não exclui, mas antes reforça, a viabilidade de legislação que regulamente de forma mais detalhada a dinâmica da prestação de informações periódicas.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 0471/2024 não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material que justifique seu arquivamento.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0471/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber
Relator